

PORTARIA Nº 0504 DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer Nº 4480/2021 da PGM e a Nota Técnica Nº 04/2024 de SEPLAGTD comitida no Processo SEI Nº 02.016649/2023-27

RESOLVE

Convalidar as renovações das cessões para a Câmara Municipal do Recife, do servidor JOSE CARDOSO PEDROSA, Assessor Jurídico, matrícula nº 18217-1, CPF nº ***.742.784-*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, com ônus para o órgão de origem, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1995, e dos exercícios de 2002, 2003, 2012 e 2017.

PORTARIA Nº 0505 DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o conteúdo na Declaração da Gerente da Gestão do Trabalho e Educação de Pernambuco, Processo SEI nº 32.002342/2024-72.

RESOLVE

Convalidar a renovação de cessão para o Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, da servidora MARIA DE FATIMA CAMPELO DE MOURA, Professor II, matrícula nº 33775-2, CPF nº ***.667.494-*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e de 1º de janeiro até 22 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 0506 DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o conteúdo na Declaração da Secretaria de Educação e Esportes do Governo do Estado de Pernambuco, OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 48/2023 do Secretário Executivo da Secretaria de Educação do Recife, Processo SEI nº 32.000462/2023-25.

RESOLVE

Convalidar a renovação de cessão nos exercícios de 2011, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e de 1º de janeiro até 09 de janeiro de 2023, para o Governo do Estado de Pernambuco, da servidora MARIA ELISABETE DE MACEDO RODRIGUES, Professor I, matrícula nº 61010-2, CPF nº ***.343.304-*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 0507 DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o conteúdo no OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 60/2023 do Secretário Executivo da Secretaria de Educação do Recife, Processo SEI nº 32.000540/2023-11.

RESOLVE

Convalidar a renovação de cessão nos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e de 1º de janeiro até 30 de novembro de 2022, para o Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Educação, da servidora ADRIANA OLIVEIRA DE TOLEDO, Professor I, matrícula nº 83444-7, CPF nº ***.308.404-*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 0508 DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 18/2022-GS do Secretário de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de Pernambuco, Processo SEI nº 15.000610/2022-58.

RESOLVE

Convalidar a renovação de cessão para o Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Planejamento e Gestão, do empregado público JOSE CAVALCANTI DE ALMEIDA JUNIOR, Assistente Administrativo Geral II, matrícula nº 4855-0, CPF nº ***.454.794-*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a contar de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 0509 DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o conteúdo no Parecer Técnico 0480/2021-PGM, Nota Técnica Nº 11, do Processo SEI Nº 02.001874/2022-80.

RESOLVE

Convalidar a renovação de cessão, no exercício de 1993 para o Governo do Estado de Pernambuco, e nos exercícios de 1997, 1998 e 1999 para a Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE, do servidor PAULO DE TARSO ANTUNES DA SILVA, Assistente Técnico Administrativo, matrícula nº 19130-7, CPF nº ***.555.787-*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, com ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 0510 DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 285/2023 da Diretora Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - Processo SEI nº 02.006628/2023-01.

RESOLVE

Convalidar a renovação de cessão nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e renovar a cessão pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2023, para o Governo do Estado de Pernambuco, Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, da servidora YEDA MAIA DE ALBUQUERQUE, Médica, matrícula nº 33809-9, CPF nº ***.984.414-*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 0511 DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o conteúdo no OFÍCIO EMLURB/DPR Nº 043/2023 da Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Processo SEI nº 15.000554/2023-42.

RESOLVE

Convalidar a renovação de cessão no período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022, para o Governo do Estado de Pernambuco, Grande Recife Consórcio de Transportes, da empregada pública ANA CRISTINA DE BARROS RIBEIRO XAVIER, Assistente Administrativo I, matrícula nº 1226-2, CPF nº ***.616.784-*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 0512 DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o conteúdo no Parecer Nº 0450/2021 da PGM e Diligência Nº 0113/2024 PGM/CONSULTIVA, comitida no Processo SEI Nº 02.000948/2022-69.

RESOLVE

Convalidar a renovação de cessão para a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, da servidora ERUJANE PEREIRA SANTA ROSA GONÇALVES, Professor I, matrícula nº 92105-8, CPF nº ***.189.314-*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, pelo período de 1º de janeiro até 26 de fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº 0513 DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o conteúdo no Parecer nº 480/2021 da Procuradoria Geral do Município - PGM, Nota Técnica 5/2024 do processo SEI Nº 02.010819/2023-60.

RESOLVE

Convalidar as renovações de cessão do servidor ROGÉRIO FRANCISCO DE MELO, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 24535-7, CPF nº ***.394.704-*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, no período de 1º a 06 de janeiro de 1997 para a Assembleia Legislativa de Pernambuco, com ônus para o órgão de origem, e nos exercícios de 1998 e 2007 para a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes-PE, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 0514 DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o conteúdo no OFÍCIO EMLURB/DPR Nº 061/2024 da Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Processo SEI nº 15.000556/2024-28.

RESOLVE

Convalidar a renovação de cessão no período de 1º de janeiro de 2022 até 31 de janeiro de 2024, para a Prefeitura Municipal de Olinda, do empregado público CARLOS SAMPAIO DE ALENCAR, Técnico de Obras e Serviços Urbanos Pleno, matrícula nº 739-4, CPF nº ***.052.144-*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 0515 DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer Nº 4480/2021 da PGM e a Nota Técnica Nº 06/2024 SEPLAGTD inserida no Processo SEI Nº 33.047523/2023-63.

RESOLVE

Convalidar as renovações de cessão para o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, da servidora IVANEIDE GOMES DE PAULA, Agente Administrativo, matrícula nº 21859-3, CPF nº ***.921.584-*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, nos exercícios de 1990, 1992 e 1993.

PORTARIA Nº 0516 DE 22 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, considerando o conteúdo no Parecer nº 480/2021 da Procuradoria Geral do Município - PGM, Nota Técnica 02/2024 do processo SEI Nº 25.001424/2023-16.

RESOLVE

Convalidar a renovação de cessão nos exercícios de 1997, 1998 e 1999, para o Tribunal Regional Federal 5ª Região, do servidor ALBERTO PINTO LOPES, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 24318-7, CPF nº ***.514.804-*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Segurança Cidadã, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito da Cidade do Recife

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 509 de 02 de 02 de 1996, publicada no DOM de 02 e 03.02.96, referente ao servidor ALBERTO PINTO LOPES, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 24318-7, CPF nº ***.514.804-*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Segurança Cidadã.

ONDE SE LÊ: "...celebrado entre a Prefeitura da Cidade do Recife e o Governo do Estado de Pernambuco..." e "...Determinar que continuem à disposição do Governo do Estado de Pernambuco..."

LEIA-SE: "...celebrado entre a Prefeitura da Cidade do Recife e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região..." e "...Determinar que continuem à disposição do Tribunal Regional Federal da 5ª Região..."

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito da Cidade do Recife

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores**PORTARIA Nº 271 DE 23 DE ABRIL DE 2024**

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001.

RESOLVE

Retificando a Portaria nº 541 de 04 de novembro de 2023, publicada no DOM Edição 143 de 02 de novembro de 2023. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a CATIA CRISTINA DE MOURA MARQUES, que ocupou o cargo Professor I, PR1-CLC-GM-12, Matrícula nº 41.268-7, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 c/c Art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme o Parecer nº 0820/2023 da Procuradoria Consultiva desta Municipalidade, comitida no Processo SEI nº 32.006948/2023-04, com proventos mensais integrais, com efeitos retroativos a 02 de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 272 DE 23 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001.

RESOLVE

Retificando a Portaria nº 201 de 30 de abril de 2022, publicada no DOM Edição 056 de 30 de abril de 2022. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a ELIANE GIRAO DE SOUSA, que ocupou cargo Médico, SAU-MED-M20-3, Matrícula nº 27.368-6, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do Art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 c/c Art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme o Parecer nº 0525/2022 da Procuradoria Consultiva desta Municipalidade, comitida no Processo nº 07.34004.4.21 com proventos mensais integrais, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2022.

PORTARIA Nº 273 DE 23 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001.

RESOLVE

Retificando a Portaria nº 384 de 31 de julho de 2023, publicada no DOM Edição 090 de 01 de agosto de 2023. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a NADIVA RODRIGUES DE LIMA, que ocupou o cargo Professor I, PR1-CLB-GM-15, Matrícula nº 38.368-1, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 c/c Art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme os Pareceres nºs 0234/2023 e 0092/2023 a Encaminhamentos nºs 0493/2023 e 0330/2023, da Procuradoria Consultiva desta Municipalidade, comitida no Processo SEI nº 32.000254/2023-05, com proventos mensais integrais, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 274 DE 23 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001.

RESOLVE

Retificando a Portaria nº 270 de 31 de maio de 2022, publicada no DOM Edição 073 de 31 de maio de 2022. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a NATALIA LUIZ DA SILVA, que ocupou o cargo Agente de Segurança Municipal INS, SEG-GMR-INS-E, Matrícula nº 25.767-2, lotada na Secretaria de Segurança Cidadã, nos termos do Art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 c/c Art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme o Parecer nº 0758/2022, da Procuradoria Consultiva desta Municipalidade, comitida no Processo nº 07.12622.9.21, com proventos mensais integrais, com efeitos retroativos a 31 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 275 DE 23 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001.

RESOLVE

Retificando a Portaria nº 519 de 03 de outubro de 2023, publicada no DOM Edição 129 de 03 de outubro de 2023. Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a NEUZA DE ALBUQUERQUE LINS BRITO, que ocupou cargo Professor I, PR1-CLC-GM-12, Matrícula nº 38.109-4, lotada na Secretaria de Educação, nos termos do Art. 4º da Lei Complementar nº 03/2021 c/c Art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme os Pareceres nºs 0563/2023 e 1157/2023 a Encaminhamentos nºs 0345/2023 e 0500/2023, da Procuradoria Consultiva desta Municipalidade, comitida no Processo SEI nº 32.000574/2023-31, com proventos mensais integrais, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2023.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

Diretor Presidente

JOAQUIM JOSÉ CORDEIRO PESSOA PINTO

Gerente de Previdência

CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL.

Extrato do Contrato nº 004/2024, firmado em 10 de abril de 2024.

Especie: Contrato nº 004/2024, firmado em 10 de abril de 2024.

Contratante: CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL.

Contratada: PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP

Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa de engenharia consultiva para elaboração dos estudos preliminares, projetos executivos de urbanização paisagismo, arquitetura, infraestrutura e complementares de engenharia destinados ao restauro e revitalização do prédio Magistral "Casarão da Várzea", criação de Mercado Público da Várzea e reabilitação do entorno ao uso de integração socioeconômica, desde a gastronomia, lazer, artes, cultura e turismo no Município do Recife-PE, com vistas a atender a

Valor: R\$ 397.539,37 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e sete centavos).

Vigência: 07 (sete) meses, tendo como termo inicial o dia 10 de abril de 2024 e data final 09 de novembro de 2024.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, I e II da Lei nº 8.666/1993.

GABRIEL ANDRADE LEITAO DE MELO - Diretor-Presidente

Extrato referente ao 1º T.A. do Contrato nº 004/2023, firmado em 20 de março de 2023.

Especie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2023, firmado em 20 de março de 2023.

Contratante: CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL.

Contratada: OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, com vistas a atender às demandas nos trabalhos desenvolvidos pela CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL.

Prazo: Este termo aditivo vigorará pelo prazo de 05 (seis) meses, tendo como termo inicial o dia 21 de maio de 2024 até o dia 20 de novembro de 2024.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, I e II da Lei nº 8.666/1993.

GABRIEL ANDRADE LEITAO DE MELO - Diretor-Presidente

Instrumento Particular de Contrato Nº 004/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE URBANIZAÇÃO, PAISAGISMO, ARQUITETURA E COMPLEMENTARES PARA O RESTAURO E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO MAGITOT "CASARÃO DA VÁRZEA", CRIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO VÁRZEA E REABILITAÇÃO DO ENTORNO, na cidade do Recife, que entre si celebram a CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL e a empresa PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, vencedora da TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2023 - CPL/CONVIVA, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 012/2023.

Aos 10 dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), por este Instrumento Particular, a Prefeitura do Recife, neste ato representada pela **CONVIVA MERCADOS E FEIRAS AUTARQUIA - MUNICIPAL** devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.589.240/0001-27, com sede na Rua General Mac. Arthur n.º 1540, no bairro da Imbiribeira, Recife, Pernambuco, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado na forma do Estatuto Social, pelo seu Diretor-Presidente em Exercício **Sr.º. DIOGO VIEIRA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 4.872.880 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.926.464-71, devidamente assistido por sua Gerente Geral Administrativa e Financeira, a **Sr.ª ALYRA MARIA RABELO DE ANDRADE ALENCAR**, brasileira, casada, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Recife e, de outro lado, a Empresa **PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP**, com sede na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, estabelecida na AV. João Machado, n.º 849, sala 801, Caixa Postal n.º 009 - Centro de João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.013-522, CNPJ sob o n.º 13.923.606/0001 - 40, representada neste ato pelo **Sr.º FRANCISCO PONCIANO DE SOUZA**, solteiro, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.711.594-07, portador da cédula de identidade sob o n.º 2.364.123 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manuel de Carvalho, n.º 310. Edf. Praia de Maracaípe, bairro Aflitos, CEP: 52.050-370 na cidade do Recife, estado de Pernambuco, e-mail: contatoadmcentral@gmail.com doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 012/2023, TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2023**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014 e Decreto Municipal n.º 32.425/2019 e demais Normas Jurídicas aplicáveis e, de conformidade com cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Constitui Objeto deste contrato, a **Contratação de empresa de engenharia consultiva para elaboração de estudos preliminares, projetos executivos de urbanização/paisagismo, arquitetura infraestrutura e complementares de engenharia destinados ao restauro e revitalização do prédio Magitot, "Casarão**

da Várzea”, criação de Mercado Público da Várzea e reabilitação do entorno ao uso de integração socioeconômico desde a gastronomia, lazer, artes, cultura e turismo no Município do Recife/PE, com vistas a atender à Conviva Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, conforme especificações contidas e descritas no Termo de Referência e Edital, conforme consta no SEI n. 13.000682-2023-14.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, previstos no artigo. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, só serão efetivados mediante prévia e expressa autorização do Diretor-Presidente da CONVIVA, sem o que serão nulos de pleno direito, não surtindo qualquer efeito e promovendo-se a responsabilidade de quem lhes deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Tomada de Preços n.º 004/2023, Processo Licitatório nº 012/2023 - CPL/CONVIVA tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário e tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia global de **R\$ 397.539,37** (trezentos e noventa e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) referente à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do contrato é fixo e irredutível durante os primeiros 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apenas poderão ser objeto de reajustes os preços constantes das parcelas adimplidas após os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme consta no Decreto Municipal nº 32.425/2029.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada renuncia ao direito de solicitar reajustes contratuais ou pagamento de encargos moratório de qualquer natureza, mesmo que, por eventual morosidade da administração, das parcelas adimplidas durante os 12 (doze) primeiros meses da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução total dos serviços, tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto, são de 05 (cinco) meses corridos, a contar da expedição da ordem de serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência contratual será de 07 (sete) meses, contados da sua assinatura, data inicial 10 de abril de 2024 data final 09 de novembro de 2024 podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993. Desta forma, tem como objetivo:

- a) O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços;
- b) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo de execução dos serviços, provocadas por fatos alheios a vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- c) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- d) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBSERVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I - Caberá à **A CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL** exercer a fiscalização do objeto deste contrato, na forma preconizada no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e nas normas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização do Município do Recife, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da Contratada;

II - Caberá, ainda, à **CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA DE MUNICIPAL** manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização de falhas e problemas observados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias e Fontes descritas abaixo:

- FONTE DE RECURSO: 754 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO
- ÓRGÃO ORÇAMENTO: 64 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO;
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 6410 – CONVIVA Mercados e Feiras – Autarquia Municipal
- PROGRAMA DE TRABALHO: 1.23.691.1310.1587 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS.
- SUBAÇÃO: 238 - OUTRAS MEDIDAS;
- NATUREZA: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES
- IDENTIFICADOR EXERCÍCIO FONTE: 1 - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE;
- TIPO DETALHAMENTO DE FONTE: 3 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO;
- DETALHAMENTO DE FONTE: 000002 - 5636 BID - PBL
- REGIÃO PLANEJAMENTO: 1 - MUNICÍPIO
- NOTA DE RESERVA: 2024NR000027.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da **CONTRATANTE** obedecer fielmente às cláusulas avençadas neste contrato e às normas legais pertinentes e constantes da Lei nº 8.666/1993, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial, e mais:

- a) comunicar, através do órgão contábil competente, aos órgãos públicos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação mensal da despesa contratual;

- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após a entrega da fatura, obedecendo o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato;
- c) Efetuar a gestão do projeto, determinar o serviço a ser executado e exercer o efetivo acompanhamento de sua execução;
- d) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a Ordem de Serviço - OS definindo claramente os serviços e seu prazo de execução;
- e) Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos na Ordem de Serviços, atestando as respectivas faturas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - A prestação e execução de todos os serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com a sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e no Termo de Referência, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

II - A total e integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução/prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da administração;

III - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e, com as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital;

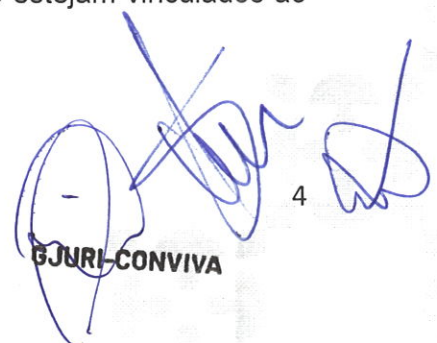
IV - A Contratada deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços e a preservação dos bens desta AUTARQUIA e de Terceiros, conforme já tratado anteriormente no Termo de Referência;

V - Manutenção, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis, junto a esta Autarquia como caução mantenedora;

VI - Comunicar a CONVIVA as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa;

VIII - Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho. Em hipótese alguma, os encargos sociais poderão estar incompatíveis com a situação trabalhista dos empregados da Contratada que estejam vinculados ao objeto contratual;



4

IX - Indicar representante aceito pela CONVIVA para representá-la na execução do Contrato, comparecer às reuniões convocadas por esta Autarquia, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;

X - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

XI - Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços e a preservação dos bens desta CONVIVA e de Terceiros. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito;

XII - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

XIII - Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

XIV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONVIVA;

XV - Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

XVI - Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

XVII - Atender prontamente às requisições da CONVIVA no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações conforme o Termo de Referência e seus apêndices;

XVIII - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

XIX - Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da CONVIVA ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados;

XX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas despesas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

XXI - Comunicar a Fiscalização do Contrato da CONVIVA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

XXII - Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressaltando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Tudo conforme dispõe o inciso V do Art. 27 da Lei Federal N° 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal N° 9.854/1999:



XXIII - A Contratada deverá comparecer às reuniões convocadas por esta AUTARQUIA, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;

XXIV - A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação do boletim de medição, da apresentação e do atesto da Nota Fiscal/Fatura, pela fiscalização, obedecendo sempre e obrigatoriamente os preços unitários apresentados na proposta;

II - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

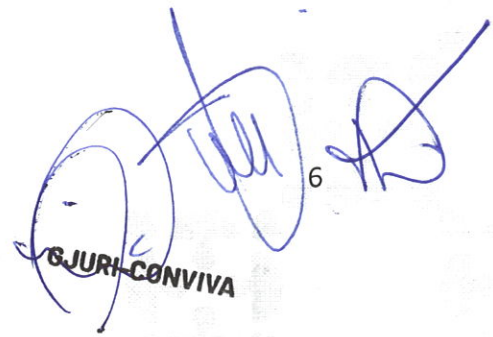
III - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de Termo Aditivo, após Parecer favorável da Fiscalização, devidamente solicitados pela GERÊNCIA GERAL DE PROJETOS ESPECIAIS e homologado pelo Sr.º Diretor-Presidente da Contratante, obedecido, obrigatoriamente, o limite estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

IV - Protocoladas as faturas relativas e referentes aos serviços executados, estas deverão receber obrigatória e antecipadamente, Parecer favorável da Fiscalização, permitindo-se, desta forma e após parecer, encaminhamento à Gerência responsável pelo seu atesto e autorização para o seu respectivo pagamento;

V - Caso ocorram serviços extras, entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto, obrigatoriamente, de Termo Aditivo, objeto de parecer e solicitação favorável da GERÊNCIA GERAL DE PROJETOS ESPECIAIS e homologado, pelo Sr.º Diretor-Presidente da Contratante. Os mesmos só serão pagos pela **CONTRATANTE**, quando previamente justificados pelo Engenheiro Fiscal de Obra/Serviços, e aceita a justificativa pela já citada Gerência, ratificada essa decisão pelo Diretor-Presidente da CONVIVA. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o preço dos mesmos deverá ser correspondente o previsto na Tabela cotada pela Empresa, obedecido, sempre, o limite estabelecido pelo art. 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores;

VI - A **CONVIVA** também nestes casos efetuará o pagamento da(s) mencionada(s) fatura(s) em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do Parecer favorável da Fiscalização.




6
6 JURI CONVIVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

I - A **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital Licitatório, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhida à GERÊNCIA GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GGAF da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital Licitatório ou neste Instrumento e na Legislação em vigor, garantido o amplo direito de defesa;

II - Em caso de Rescisão Contratual, por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independente das penalidades previstas em Lei;

III - Qualquer contestação por parte da **CONTRATADA**, relativa a aplicação de multas, oriundas do descumprimento do edital, do contrato e da Lei nº 8.666/1993, deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito;

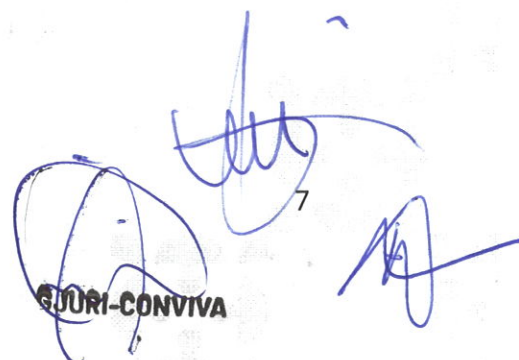
IV - Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, à **CONTRATANTE** poderá optar pela convocação das demais propostas, obedecidas sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novos processos licitatórios;

VI - Independente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicados à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores junto a PCR;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

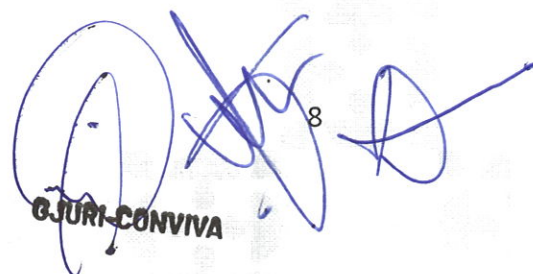
I - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na lei. Constituem motivo para a rescisão deste Instrumento, dentre outras:


7

JURI-CONVIVA

- a) o não cumprimento das Cláusulas Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra/serviço nos prazos estipulados;
- d) não iniciar, a **CONTRATADA**, os serviços dentro do prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- e) a paralisação dos serviços/trabalhos por mais 03 (três) dias consecutivos, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução, assim como, aquelas emanadas de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente registradas e anotadas no(s) Livro(s) de Ocorrência(s) da obra/serviço;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique no todo ou em parte a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo reconhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;
- m) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras ou serviços, que venham a acarretar modificação do valor inicial deste Instrumento além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por atraso superior a 15 (quinze) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;




8
GJURI-CONVIVA

o) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução da obra e/ou serviços, no prazo contratual;

II - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução da obra/serviços, no prazo do contrato;

III - Na hipótese de rescisão contratual, nas formas previstas nas alíneas a a k, desta cláusula, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados;

IV - Quando a rescisão ocorrer com base e fundamento nas alíneas l a p, desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assinatura do Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** presta garantia de execução do contrato em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da avença, a garantia prestada somente será restituída pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** após o fiel e integral cumprimento do Contrato, devendo a contratada apresentar a referida em até 10 (dez) dias após a assinatura da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS.

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital;
- c) Homologação;
- d) Nota de Reserva nº 2024NR000027
- e) processo SEI 13.000682/2023-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA.

A contratada tem ciência do Código de Ética desta Autarquia, Portaria nº 022/2022 - DPR/CSURB de 04 de Julho de 2022, publicado no diário oficial do Município em 05 de Julho de 2022, se comprometendo a cumpri-lo fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO.

A contratada autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do

contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

I - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

II - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato;

III - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, no mínimo, no canteiro de obras e durante toda a sua execução, 01(um) Engenheiro diretamente vinculado à obra/serviço e 01(um)

encarregado de obra/serviço, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços;

IV - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando, desta forma, a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes a esses incidentes;

V - A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos;

VI - A **CONTRATADA** deverá confeccionar e colocar, às suas expensas, 02 (duas) placas indicativas da obra, bem como o marco de sua inauguração conforme modelos a lhes serem fornecidos pela **CONTRATANTE**;

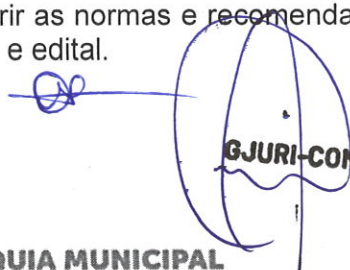
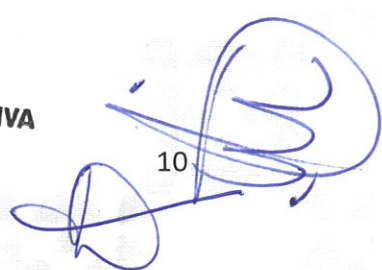
VII - A **CONTRATADA** obriga-se a reconhecer o direito da CONVIVA em paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiveram aplicados, dentro das especificações prévias, bem como, sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já adquiridos para tal fim.

VIII - A **CONTRATADA** deve providenciar as suas espessas e apresentar a **CONTRATANTE** à matrícula das obras/serviços junto ao INSS;

anotação de responsabilidade técnica ART/CREA; e

Seguro de Responsabilidade Civil (RCC).

IV - A **CONTRATADA** obrigará-se a cumprir as normas e recomendações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA seus anexos e edital.


GERENTE CONVIVA

10

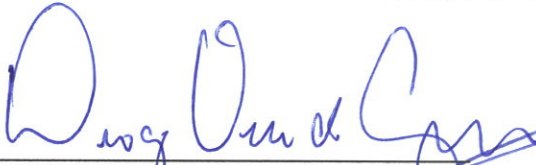
X - Promover, desde que notificado para esse fim e, no prazo improrrogável de 24h00min (vinte e quatro horas) a substituição de PREPOSTO e/ou FUNCIONÁRIO, cujo procedimento e/ou comportamento, não estejam compatíveis com as Normas Internas da **CONVIVA MERCADOS E FEIRAS AUTARQUIA - MUNICIPAL** ou, de modo incompatível com o exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam, sendo a seguir registrado em livro próprio da Assessoria Jurídica da CONVIVA, conforme dispõe o art. 60 da Lei n.º 8.666/1993.

Recife, 10 de abril de 2024



DIOGO VIEIRA DE AZEVEDO
DIRETOR-PRESIDENTE - EM EXERCÍCIO

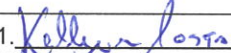


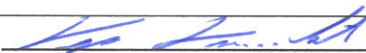
FRANCISCO PONCIANO DE SOUZA
CONTRATADA



ALYRA MARIA RABELO DE ANDRADE ALENCAR
GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CONVIVA

Testemunhas:

1. 
Nome: Kellen Costa
CPF/MF nº 098.033.024-69

2. 
Nome: THIAGO TEIXEIRA LEITE
CPF/MF nº 030.768.594-20

